

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. Jean Wyllys)

Altera a Lei 10.205, de 21 de março de 2001, que “regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei 10.205, de 21 de março de 2001, que “regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências” passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 14.....

.....
XIII - obrigatoriedade de adoção de critérios baseados em evidências científicas na triagem clínica do doador, vedados a exclusão de doadores ou o preconceito pela etnia, cor, gênero, orientação sexual ou qualquer outro pretexto discriminatório.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação que trata da questão do sangue e hemoderivados, em especial quando disciplina os cuidados a adotar na triagem de doadores, enumera um sem número de condições que inabilitam o voluntário a efetivar a doação. A Portaria do Ministério da Saúde nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, que redefine o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos, dispõe que "os serviços de hemoterapia promoverão a melhoria da atenção e acolhimento aos candidatos à doação, realizando a triagem clínica com vistas à segurança do receptor, porém com isenção de manifestações de juízo de valor, preconceito e discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, hábitos de vida, atividade profissional, condição socioeconômica, cor ou etnia, dentre outras".

Entretanto, mais adiante, declara sumariamente que estão inaptos para doação por 12 meses, homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou suas parceiras sexuais. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária justifica a recusa sustentando que evidências científicas e estudos internacionais apontam homens homossexuais como segmento de "alto risco" para doenças sexualmente transmissíveis, ressuscitando uma linguagem e um critério há muitos anos abandonado pela comunidade científica internacional, que hoje fala de "condutas de risco" e não de "grupos de risco".

A ideia equivocada de "grupo de risco" não pondera as condições de segurança em que a atividade sexual se realiza. Muitos homens deixam de doar sangue, apesar de serem absolutamente hígidos, praticarem sexo seguro ou terem vínculos estáveis, como resultado do juízo de valor negativo imposto de antemão aos profissionais que deliberaram sobre a aptidão como doador. Desta forma, o foco do critério adotado não está nas condutas realmente arriscadas — no caso da atividade sexual, seja homo ou hétero, a conduta arriscada é o sexo sem proteção —, mas na orientação sexual das pessoas, de forma absolutamente preconceituosa e discriminatória.

Recente reportagem intitulada "Brasil desperdiça 18 milhões de litros de sangue ao ano por preconceito" observa que homens gays não podem ser doadores - a menos que passem 12 meses sem fazer sexo. É, portanto, notório até para leigos que existem indícios de preconceito em relação a doadores homossexuais do sexo masculino. Para homens heterossexuais, o requisito é somente manter parceira fixa por um ano, o que também não parece um critério baseado em evidência científica de nenhum tipo. Não se questiona o uso de preservativos ou outras condutas de proteção, como deveria ser.

Está em andamento a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.543, que contesta os termos da Portaria mencionada e de Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no mesmo sentido. Caracterizar o risco de uma pessoa doar sangue apenas pela orientação sexual, e não pelos comportamentos concretos e precauções que toma, é, sem dúvida, estigmatizar uma parcela significativa da população. Ademais, cumpre lembrar que o que inicialmente se considerou grupo de risco para infecção com HIV não é o mesmo da atualidade, uma vez que mulheres heterossexuais têm apresentado índices crescentes de contaminação.

Os critérios eleitos devem se pautar pelo nível de proteção da atividade sexual, tanto para hétero como para homossexuais. O rigor extremo na triagem parece um reconhecimento tácito da incapacidade técnica de o sistema de saúde assegurar a qualidade do sangue que oferece aos receptores. O Estado deve obrigatoriamente ser apto a asseverar por meio de análises laboratoriais que o sangue transfundido é seguro e beneficiará o receptor.

Assim, nossa proposta tem a intenção de acabar com este tipo de políticas discriminatórias e ineficazes e promover a adoção de critérios plausíveis, baseados no conhecimento científico, para decretar a habilidade ou inabilidade de um cidadão exercer a tarefa altruista de doar sangue, isentos de prejulgamentos. É o que vem sendo feito nos últimos anos por outros países que, no passado, também tinham adotado a política homofóbica de exclusão de doadores de sangue pela orientação sexual, mas finalmente começaram a

adotar critérios científicos para a triagem, eliminando as restrições discriminatórias.

Por exemplo, no Chile, a proibição de doação de sangue por pessoas homossexuais foi revogada pelo Ministério da Saúde em 2013, através de uma resolução que estabeleceu que “a seleção de doadores deve se basear em critérios estritamente técnicos e de segurança para doadores e potenciais receptores, sem que possam se opor condições de discriminação arbitrárias em matéria de compensação, orientação sexual, política, religião ou qualquer outra índole”. Na Argentina, uma resolução semelhante do Ministério da Saúde foi aprovada em 2015, acabando com a exclusão dos homossexuais, que já tinha sido proibida na cidade de Buenos Aires por uma lei local contra essa forma de discriminação. Nesse último país, a mudança da norma foi elogiada publicamente, entre outros, pelo ex-presidente da Sociedade Internacional de AIDS, Pedro Cahn, um dos maiores especialistas do mundo nessa matéria, quem há tempos denunciava que a exclusão dos homossexuais da possibilidade de doar sangue não tinha base científica e era discriminatória.

Diante da importância do debate que levantamos, pedimos aos Parlamentares que apoiem o presente Projeto de Lei no sentido de que, além de ampliar os estoques de sangue e hemoderivados do país, eles sejam cada vez mais seguros.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2016.

Deputado Jean Wyllys